



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 161 /19 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Inclui inc. XI no art. 10 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo tela em fachada, luminosa ou iluminada, no rol de elementos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir anúncios ao público considerados veículos de divulgação ou veículos.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria da vereadora Mônica Leal.

O mencionado Projeto de Lei, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa, na fl. 10, manifestou-se no sentido de que a matéria se encontra em consonância com os ditames da Constituição Federal em seu art. 23, inc. VI, e art. 30, incs. I, II e VIII.

Assim, acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, com a recomendação de prosseguimento da matéria.

Isso posto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 27 de maio de 2019.


Vereador Cassio Trogildt,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 11-6-19



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1405/18

PLL N° 189/18

Fl. 2

PARECER N° 461 /19 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA N° 01

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Mendes Ribeiro

Vereador Claudio Janta

Vereador Reginaldo Pujol
el Rotacion 7to
do minuto